



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



LEI Nº 1.847, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Institui diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional voltada à promoção do direito à alimentação adequada de crianças e adolescentes durante o período de férias escolares no Município de São Fidélis-RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar de Crianças e Adolescentes no período de férias escolares no Município de São Fidélis- RJ, com a finalidade de orientar ações do Poder Público voltadas à promoção da proteção alimentar e nutricional de estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino durante os períodos de recesso escolar.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar de Crianças e Adolescentes durante o período de férias escolares:

- I – garantir o direito humano à alimentação adequada, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – prevenir situações de insegurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes durante os recessos escolares;
- III – assegurar a proteção integral e prioritária da infância e da adolescência;
- IV – promover a inclusão social e a redução das desigualdades por meio de políticas públicas de segurança alimentar.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar de Crianças e Adolescentes:

- I – a articulação entre as Secretarias Municipais competentes, especialmente nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde;
- II – a observância das normas nutricionais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente;
- III – priorização de crianças e adolescentes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em situação de vulnerabilidade social identificada pelos serviços socioassistenciais do Município;

IV – a integração com programas e políticas de segurança alimentar e nutricional já existentes no Município de São Fidélis-RJ;

V – a promoção de ações intersetoriais que fortaleçam a efetividade da política pública;

Art. 4º - A implementação das medidas destinadas às ações de segurança alimentar e nutricional a crianças e adolescentes da rede pública municipal durante o período de férias escolares será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que definirá a forma, os critérios e a abrangência da política, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - O Município poderá, mediante Decreto do Poder Executivo, estabelecer programas, ações ou benefícios específicos voltados à segurança alimentar de crianças e adolescentes durante o período de férias escolares, de forma temporária ou permanente, conforme avaliação técnica.

§2º - A execução das ações poderá ocorrer em equipamentos públicos municipais, centros comunitários, unidades da rede socioassistencial ou outros espaços adequados, não se limitando às unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 5º - A execução das ações decorrentes desta Lei será disciplinada em regulamento próprio, expedido por Decreto do Poder Executivo, podendo ser implementada diretamente pelo Município ou em parceria com outros entes federativos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei não se confundem com a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo observar as normas específicas relativas às fontes de financiamento e à destinação dos recursos públicos.

§1º - A execução das ações previstas nesta Lei deverá respeitar as normas da legislação financeira e orçamentária, podendo ser realizada mediante a utilização de recursos próprios do Município, transferências voluntárias, convênios ou outras fontes legalmente admitidas, podendo também ser incorporada às políticas públicas já existentes nas áreas de assistência social, segurança alimentar, educação e proteção à infância e adolescência.

§2º - Sempre que possível, o Poder Executivo deverá priorizar a utilização de estruturas administrativas e programas já existentes, de forma a assegurar eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.123, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.533, de 21 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a promover a fusão, incorporação, alteração de nomenclatura e extinção de órgãos públicos, bem como a redução ou adequação de cargos em comissão e funções gratificadas, desde que não implique aumento de despesa;

CONSIDERANDO a norma paramétrica da Constituição da República que autoriza a disposição mediante decreto de organização e funcionamento da administração, conforme disposto no art. 84, inciso VI, além da definição expressa no mesmo sentido do art. 120, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reger seus atos com observância ao princípio da eficiência, o que leva a tomar medidas para melhor adequar as funções e necessidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal para melhor atendimento das políticas públicas voltadas à educação, à saúde e à assistência social;

CONSIDERANDO que a execução deste Decreto não implica em aumento de despesas nos gastos com pessoal, achando-se em consonância com a Lei Municipal nº 1.533/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suprimidos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos em comissão: Chefe de Departamento do CEDAMI, símbolo DAS IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social; Superintendente de Compras e Serviços, símbolo DAS II, da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos; Encarregado de Serviços, símbolo DAS V, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Gerente de Atenção Básica, símbolo DAS III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica readequado o cargo de Assessor de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando do símbolo DAS E-2 para o símbolo DAS II, mantidas as suas atribuições.

Art. 3º Em decorrência da reorganização administrativa promovida por este Decreto, da supressão e adequação de cargos previstas nos artigos anteriores e sem aumento de despesas, passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos em comissão:

I – Superintendente de Gestão do Transporte Universitário e Cadastro Acadêmico – SGTUCA, símbolo DAS II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

II – Superintendente de Atenção Básica - SAB, símbolo DAS II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Superintendente de Políticas Públicas para Pessoa Idosa - SPPPI, símbolo DAS II, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Superintendente de Gestão do Transporte Universitário e Cadastro Acadêmico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à política municipal de transporte universitário;

II – gerenciar os procedimentos de cadastramento, recadastramento e atualização cadastral dos estudantes beneficiários do transporte universitário municipal;

III – receber, conferir, analisar e organizar a documentação exigida para inscrição, permanência, renovação e demais procedimentos administrativos relacionados ao benefício;

IV – manter sistema de controle e cadastro atualizado dos estudantes beneficiários, promovendo a gestão das informações necessárias à execução da política pública;

V – acompanhar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação municipal e pelos atos normativos aplicáveis ao transporte universitário;

VI – fiscalizar a regular execução dos serviços de transporte universitário, comunicando irregularidades e propondo medidas corretivas e de aperfeiçoamento;

VII – elaborar relatórios gerenciais, levantamentos estatísticos e estudos destinados ao planejamento e aprimoramento do transporte universitário;

VIII – promover o atendimento e a orientação dos estudantes quanto aos procedimentos administrativos relacionados ao benefício;

IX – atuar como elo de comunicação entre a Administração Municipal, os estudantes beneficiários, as instituições de ensino e os prestadores de serviço vinculados ao transporte universitário;

X – acompanhar a execução de contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos relacionados ao transporte universitário, quando designado pela autoridade competente;

XI – propor normas, rotinas e procedimentos destinados ao aperfeiçoamento da gestão do transporte universitário e do cadastro acadêmico dos beneficiários;

XII – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de apoio à permanência de estudantes no ensino superior;

XIII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º Compete ao Superintendente de Atenção Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

I – coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal;

II – promover a integração das unidades básicas de saúde e equipes multiprofissionais, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

III – acompanhar indicadores de desempenho, metas e resultados da Atenção Básica, propondo medidas de aperfeiçoamento;

IV – auxiliar na elaboração, execução e monitoramento de programas, projetos e ações de saúde preventiva e promoção da saúde;

V – supervisionar a organização dos fluxos de atendimento e o funcionamento das unidades vinculadas à Atenção Básica;

VI – colaborar na elaboração de relatórios, estudos técnicos e instrumentos de planejamento da política municipal de saúde;

VII – acompanhar a execução das diretrizes, programas e estratégias estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – propor ações destinadas à ampliação do acesso, da eficiência e da qualidade dos serviços de Atenção Primária;

IX – prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relacionados à Atenção Básica;

X – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Superintendente de Políticas Públicas para Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar políticas, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

II – apoiar a implementação das diretrizes previstas no Estatuto da Pessoa Idosa e na legislação correlata;

III – promover a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições parceiras para fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa;

IV – desenvolver ações destinadas à inclusão social, à convivência comunitária e ao envelhecimento ativo e saudável;

V – acompanhar e propor medidas relacionadas à proteção social da população idosa em situação de vulnerabilidade;

VI – auxiliar na elaboração e execução de programas, campanhas educativas e projetos voltados à valorização da pessoa idosa;

VII – elaborar relatórios, levantamentos e diagnósticos destinados ao planejamento das políticas públicas para a população idosa;

VIII – prestar apoio técnico e administrativo aos conselhos, fóruns e demais instâncias de participação social relacionados à temática da pessoa idosa, quando solicitado;

IX – promover a integração das ações municipais voltadas ao atendimento da pessoa idosa com as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer;

X – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem aumento de despesas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

São Fidélis-RJ, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Dispensar, retroativo ao 31/05/2026, o Sr. André Cordeiro da Silva Moraes, CPF 161.458.657-84, da função de responder, sem ônus, pelo Cargo Comissionado de Assessor de Cerimonial e Eventos - SEMCOS, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 31/05/2026, o Sr. Jhonatas Mendonça Meirelles, CPF 188.905.107-14, do Cargo Comissionado Superintendente de Desenvolvimento Regional- SEMGA, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 246, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao 01/06/2026, o Sr. Jhonatas Mendonça Meirelles, CPF 188.905.107-14, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Cerimonial e Eventos - SEMCOS, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 248, DE 15 JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 31/05/2026, o Sr. Jumar Félix de Souza, CPF 561.507.687-91, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento do CEDAMI - SEMAS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 247, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 31/05/2026, a Sra. Jânia Figueiredo da Silva, CPF 703.067.537-15, do Cargo Comissionado de Gerente de Vigilância Sanitária - SEMUS, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 249, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 31/05/2026, a Sra. Cláudia Inês de Souza Cunha Monteiro do Carmo, CPF 141.181.677-35, do Cargo Comissionado de Assessor de Proteção de Dados - CGM, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 01/06/2026, a Sra. Cláudia Inês de Souza Cunha Monteiro do Carmo, CPF 141.181.677-35, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Sistema de Controle Interno - CGM, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026.

PROCESSO Nº:000076/26

DATA: 02/07/2026

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: *Construção da Ciclovia no Bairro Vila dos Coroados*

Valor Estimado: R\$ 3.329.424,70 (três milhões e trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Rito Procedimental: Inversão de fases (Habilitação antecedendo o Julgamento), nos termos do Art. 17, § 1º da NLLC.

Data e Horário da Sessão: 02 de julho de 2026 às 10:00.

Portal de Realização: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/, na entidade: **PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS**; ou no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>; ou, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

INFORMAÇÕES SOBRE O PORTAL: O suporte técnico e a liberação de acesso deverão ser tratados diretamente com a Plataforma BRCONNECTADO (Tel: (81) 3877-1397 / e-mail: boletos@brconnectado.com.br). A plataforma cobra taxas próprias de manutenção (Certame Único: R\$ 195,00; Mensal: R\$ 320,00; ou Anual: R\$ 694,03), pagas diretamente à provedora, sem qualquer arrecadação ou participação do Município.

Edital e Esclarecimentos: O edital completo está disponível no portal supracitado, no PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura de São Fidélis. Dúvidas e impugnações **exclusivamente** no portal onde ocorrerá a sessão.

Matheus Braga Araújo Trindade

Assessor Executivo de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2026.

PROCESSO Nº:000075/26

DATA: 30/06/2026

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: *Revitalização da Orla Praça Panorâmica Adherbal Costa*

Valor Estimado: R\$ 291.672,03 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e três centavos).

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Rito Procedimental: Inversão de fases (Habilitação antecedendo o Julgamento), nos termos do Art. 17, § 1º da NLLC.

Data e Horário da Sessão: 30 de junho de 2026 às 10:00.

Portal de Realização: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/, na entidade: **PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS**; ou no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>; ou, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

INFORMAÇÕES SOBRE O PORTAL: O suporte técnico e a liberação de acesso deverão ser tratados diretamente com a Plataforma BRCONNECTADO (Tel: (81) 3877-1397 / e-mail: boletos@brconnectado.com.br). A plataforma cobra taxas próprias de manutenção (Certame Único: R\$ 195,00; Mensal: R\$ 320,00; ou Anual: R\$ 694,03), pagas diretamente à provedora, sem qualquer arrecadação ou participação do Município.

Edital e Esclarecimentos: O edital completo está disponível no portal supracitado, no PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura de São Fidélis. Dúvidas e impugnações **exclusivamente** no portal onde ocorrerá a sessão.

Matheus Braga Araújo Trindade

Assessor Executivo de Licitações e Contratos

